



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA THERMAS AUTO POSTO LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Giovani Gelson Meneghel, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-2.140.425 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 986.374.959-154, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **THERMAS AUTO POSTO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.895.834/0001-70, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1405, Centro, Piratuba, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Senhor Ewerton Bruno Knebel, portador da Cédula de Identidade nº 5.007.022 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 074.146.809-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 110/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 78/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 04 de novembro de 2020, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, na qual solicitam anulação de quantidade, tendo em vista a não utilização durante o período de paralização das aulas presenciais devido à pandemia.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 1.000 litros de gasolina comum.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. A quantidade total de 83.000 litros, fica suprimida a quantia de 1.000 litros, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

<b>Produto</b>	<b>Empenho</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Gasolina Comum	162	1.000	4,364	4.364,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba - SC, 18 de novembro de 2020.

**EWERTON BRUNO KNEBEL**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**GIOVANI GELSON MENEGHEL**  
Secretário Municipal de Administração e  
Finanças  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: